



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 18/2025)

Suprima-se o art. 139 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, como proposto pelo art. 4º da Proposta.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda propõe a supressão integral do art. 139 da PEC 18/2025, sem qualquer oposição ao fortalecimento da segurança pública. O objetivo é evitar que esse reforço ocorra às custas de recursos hoje destinados à educação, saúde, esporte, turismo, seguridade social e entidades da sociedade civil. O dispositivo não cria nova receita para a segurança, mas altera a distribuição de recursos já destinados a finalidades sociais e ainda assegura prioridade constitucional às despesas de custeio e manutenção dos operadores das apostas.

A medida também evita conferir estatuta constitucional a uma atividade econômica que produz relevantes impactos sociais. O avanço da ludopatia e dos transtornos relacionados ao jogo tem gerado consequências para a saúde mental, para a renda das famílias com o aumento desenfreado do endividamento e para a sociedade como um todo. Nesse contexto, não parece adequado que a Constituição passe a disciplinar diretamente a atividade das apostas, especialmente em aspectos de natureza operacional e financeira.

Além disso, a definição da repartição da arrecadação das apostas de quota fixa é matéria essencialmente infraconstitucional, que deve permanecer sujeita à legislação ordinária ou complementar. A disciplina já está prevista na Lei nº 13.756, de 2018, e sua manutenção no âmbito legal permite maior flexibilidade



para acompanhar a evolução do setor e das políticas públicas, sem engessar a Constituição.

Por essas razões, a supressão do art. 139 preserva o equilíbrio entre o financiamento da segurança pública e das demais políticas sociais, sem impedir que o Congresso Nacional aperfeiçoe a legislação sobre as apostas. Com base nos valores de 2025, a alteração proposta poderia retirar mais de R\$ 1,33 bilhão por ano do conjunto das destinações sociais, além de reduzir em cerca de R\$ 181 milhões os repasses diretos à própria segurança pública. A Constituição não deve reduzir a proteção social nem constitucionalizar regras que podem e devem ser ajustadas pela legislação.

Sala da comissão, 1 de setembro de 2026.

Senador Alan Rick
(REPUBLICANOS - AC)

